LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal Nº 116, de 11 de outubro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais da saúde – PSF, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 116/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º ...

~~Parágrafo único. As equipes de Saúde de que trata o "caput" deste artigo serão compostas de médicos clínicos gerais, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e agentes de saúde.~~

Parágrafo único. "As equipes de Saúde de que trata o *caput* deste artigo serão compostas de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e recepcionistas." (NR)

...

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal Nº 116/2002, a categoria profissional Recepcionistas, com a gratificação especial de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), que passa vigorar conforme segue:

Anexo I

Categoria Profissional	**Gratificação Especial PSF**
Médicos	De 10% a 80%
Enfermeiros	De 10% a 60%
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem	De 10% a 50%
Agentes Comunitários de Saúde	De 10% a 50%
Recepcionistas	De 10% a 50%

At. 3º Fica alterado o §4º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 116/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º ...

~~§4º As gratificações para as categorias de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem serão computadas sobre o respectivo vencimento do profissional, e deverão ser definidas através de Decreto do Chefe do Executivo de acordo com a interiorização e complexidade dos serviços prestados.~~

§4º “As gratificações para as categorias de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e recepcionistas serão computadas sobre o respectivo vencimento do profissional e deverão ser definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com a interiorização e complexidade dos serviços prestados. ” (NR)

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de dezembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete